

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS/SP

Ação Civil Pública nº 0011500-06.2018.5.15.0094

Ref: Petição conjunta – Acordo judicial

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS e GOL LINHAS AÉREAS S/A, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm, conjuntamente, informar que chegaram à conciliação. Por oportuno, requerem a juntada de termo de acordo judicial e seus anexos e a consequente homologação integral da avença.

Requerem, ainda, a intimação pessoal do i. representante do Ministério Público do Trabalho, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 5º da Lei nº 7.347/1985.

Termos em que pedem deferimento.

Campinas/SP, **xxx** de **xxx** de 2023.

xxxxxx

OAB/SP nº xxxx

Pelo Sindicato Autor

Xxxxxx

OAB/SP nº xxxxxx

Pela Empresa Reclamada

ACORDO JUDICIAL

O **SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, entidade sindical de primeiro grau de representação nacional, com sede na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-020, inscrito no CNPJ sob o nº 33.452.400/0001-97 (doravante denominado SNA), a **GOL LINHAS AÉREAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Senador Salgado Filho, s/n, Aeroporto Santos Dumont, térreo, área pública, eixos 46-48/O-P, Sala de Gerência – *Back Office*, CEP 20021-340, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.575.651/0001-59 (doravante denominada GOL), e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA DA 15ª REGIÃO**, na condição de fiscal da ordem jurídica, celebram, por meio deste instrumento, acordo judicial visando a pôr fim à Ação Civil Pública nº 0011500-06.2018.5.15.0094, por meio do qual as Partes comprometem-se ao cumprimento das obrigações abaixo estipuladas.

PRIMEIRA PARTE – OBJETO DO ACORDO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste acordo abrange o pagamento da parcela denominada tempo em simulador de voo para comandantes e copilotos da GOL, ativos e inativos, observadas as condições a serem expostas na segunda parte deste instrumento.

Parágrafo Único. As partes esclarecem que celebraram Acordo Coletivo de Trabalho, cuja vigência é de 1º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024 (Anexo I), devidamente aprovado em assembleia de trabalhadores, pelo qual a GOL se compromete ao pagamento da parcela nas seguintes condições:

CLÁUSULA 4.14 – SIMULADOR. O tripulante de voo ativo, em simulador, quando da renovação da CHT, receberá uma vez ao ano os seguintes valores:

a) Comandante: R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais);

b) Copiloto: R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

Parágrafo primeiro: A verba denominada “Auxílio CHT” terá natureza indenizatória e será paga dois meses após a renovação de sua habilitação técnica (CHT), sendo discriminada em holerite.

SEGUNDA PARTE – SUBSTITUÍDOS A SEREM BENEFICIADOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os comandantes e copilotos que, na data da homologação do acordo, possuírem vínculo de emprego com a GOL receberão uma vez ao ano, após dois meses da renovação do Certificado de Habilitação Técnica (CHT), os seguintes valores a serem discriminados em holerite:

Comandante - R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)

Copiloto - R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)

Parágrafo Primeiro. A verba será denominada “Auxílio CHT” e terá natureza indenizatória. A parcela será incorporada aos contratos individuais dos Substituídos com vínculo de emprego ativo e que venham a ser futuramente admitidos. A GOL fará termos aditivos aos contratos individuais ativos, devendo comprovar nos autos o cumprimento desta obrigação no prazo de sessenta dias, sob pena de aplicação de multa.

Parágrafo Segundo. Os valores indicados no *caput* desta cláusula serão reajustados anualmente por índice que venha a ser pactuado para as cláusulas econômicas em futuras normas coletivas (acordos ou convenções coletivas de trabalho).

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de extinção do contrato de trabalho, caso a verba “Auxílio CHT” não tenha sido paga na forma do *caput* desta cláusula, a GOL fará o pagamento juntamente com as verbas rescisórias com respectivo descritivo no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Parágrafo Quarto. O Substituído fará jus ao pagamento de duas parcelas descritas no *caput* desta cláusula, de acordo com a função exercida, caso tenha o seu contrato de trabalho extinto, por qualquer modalidade, em até dois anos após a homologação do presente acordo judicial. A GOL fará o pagamento juntamente com as verbas rescisórias com respectivo descritivo no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Parágrafo Quinto. Em dez dias úteis a contar da publicação da decisão homologatória deste acordo, a GOL juntará a lista completa dos Substituídos ativos que estiverem ativos na data da homologação e que fazem jus ao pagamento da parcela na forma desta Cláusula.

Parágrafo Sexto. Na remota hipótese de a lista de que trata o Parágrafo Quinto, fornecida pela empresa, estiver incompleta ou incorreta, eventuais aeronautas que comprovadamente devessem constar na lista serão igualmente beneficiados, sob pena de aplicação de multa.

CLÁUSULA TERCEIRA. Os comandantes e copilotos que tiveram vínculo de emprego com a GOL a partir de 1º de novembro de 2016 até a data da homologação deste acordo, desde que a renovação do Certificado de Habilitação Técnica (CHT) tenha ocorrido no período citado, receberão, por ano trabalhado em cada uma das funções, os seguintes valores indenizatórios brutos:

Comandante - R\$ 2.237,13 (dois mil, duzentos e trinta e sete reais e treze centavos);

Copiloto - R\$ 1.025,63 (hum mil, vinte e cinco reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo Primeiro. Se, no período descrito no *caput* desta cláusula, o Substituído tiver desempenhado na GOL as funções de comandante e copiloto, a indenização será calculada especificamente a partir dos períodos em que o Certificado de Habilitação Técnica (CHT) houver sido renovado em cada função.

Parágrafo Segundo. Os Substituídos inativos desligados até 30/09/2023 constam em listagem que integra esta avença. Em dez dias úteis a contar da data da publicação da decisão

homologatória deste acordo, a GOL juntará, conforme modelo que compõe o Anexo II, listagem completa dos Substituídos inativos na data de publicação da própria homologação com informação individualizada acerca do período de vínculo, datas de renovação do Certificado de Habilitação Técnica (CHT), função exercida em cada ano, valor devido anualmente e valor total a ser pago para cada Substituído.

Parágrafo Terceiro. Na remota hipótese de a lista de que trata o Parágrafo Segundo, fornecida pela empresa, estiver incompleta ou incorreta, eventuais aeronautas que comprovadamente devessem constar na lista serão igualmente beneficiados, sob pena de aplicação de multa.

Parágrafo Quarto. A totalidade dos valores indenizatórios em favor dos Substituídos referenciados nesta Cláusula será paga diretamente ao SNA no prazo de até trinta dias corridos a contar da publicação da decisão de homologação deste acordo mediante transferência para conta bancária cujos dados são os seguintes: Banco Itaú Unibanco (341), Conta corrente 34288-8, Agência 9293, Titular - Sindicato Nacional dos Aeronautas, CNPJ: 33.452.400/0001-97.

Parágrafo Quinto. O SNA fará o repasse aos Substituídos inativos, após retenção de honorários de 15%, de acordo com a planilha de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula e prestará contas nestes autos no prazo de trinta dias corridos contados da disponibilização total do valor. Os valores retidos de honorários serão repassados ao escritório de advocacia que patrocina o SNA cujos dados são os seguintes: XXX

CLÁUSULA QUARTA. É facultada a adesão ao presente acordo por aqueles Substituídos que tenham ação individual em curso que verse sobre o pagamento de tempo em simulador de voo.

Parágrafo Primeiro. A empresa informará nas ações individuais, no prazo de trinta dias úteis a contar da publicação da decisão de homologação, a existência desta avença. No prazo de trinta dias úteis subsequentes, o Substituído poderá manifestar desistência do pedido formulado na ação individual, que contará com a concordância da empresa. Superado o prazo de trinta dias sem que tenha havido o requerimento de desistência, encerra-se automática e

irretratavelmente a faculdade de adesão a este acordo e a possibilidade de recebimento dos valores indicados nas Cláusulas Segunda e Terceira com consequente prosseguimento da ação individual.

Parágrafo Segundo. O pagamento de valores aos Substituídos com ações em curso seguirá as disposições da Cláusula Terceira.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo da providência indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a GOL declara que os Substituídos conhecidos, na data da homologação deste acordo, que têm ações individuais em curso que pleiteiam o pagamento do tempo em simulador são listados no Anexo III deste acordo.

TERCEIRA PARTE – QUITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A celebração deste acordo não obsta o ajuizamento de ações individuais ou reclamações trabalhistas de qualquer natureza, inclusive com o mesmo objeto da ação civil pública por aeronautas ativos ou inativos que não manifestem a intenção de se habilitar como beneficiários desta transação judicial, nos termos dos artigos 95, 97, 103, inciso III, parágrafos 2º e 3º, e 104 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 769 da CLT.

CLÁUSULA SEXTA. Este acordo implica quitação do objeto desta ação civil pública em relação aos Substituídos listados na forma do Parágrafo Quinto da Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira e Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta que manifestem a intenção de se habilitarem como beneficiários desta transação judicial mediante Termo de Adesão Individual (Anexo IV).

CLÁUSULA SÉTIMA. Este Acordo é regido pelos artigos 840 e seguintes do Código Civil e pelo artigo 831, parágrafo único, da CLT e somente produzirá efeitos após homologação integral. Eventual declaração de nulidade parcial do acordo tornará todo o acordo nulo. Nessa hipótese, as Partes comprometem-se a buscar, em conjunto e de boa-fé, alternativa jurídica,

fática ou redacional, para que o óbice porventura identificado seja superado e o acordo seja homologado em sua integralidade.

Parágrafo Único. Conforme previsto na Cláusula “4.14 – Simulador” do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024 pactuado entre as Partes, a ausência de homologação do presente acordo judicial torna as suas disposições sem qualquer efeito, prosseguindo-se a ação civil pública em epígrafe em relação a todos os Substituídos.

QUARTA PARTE – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA. O SNA declara que as disposições desta minuta foram levadas ao conhecimento dos Substituídos abrangidos por este Acordo (indicar link da live/canal do youtube) e integralmente aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada nos dias XXX, na modalidade virtual, nos termos do Estatuto da entidade sindical e conforme documentos anexos.

CLÁUSULA NONA. Na hipótese de inadimplemento de quaisquer valores previstos no presente acordo, assim considerado aquele que supere o prazo de três dias improrrogáveis, contados do respectivo vencimento, incidirá multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o respectivo valor sem prejuízo de correção monetária e juros, aplicados desde a data do vencimento da obrigação até o respectivo pagamento, pelos mesmos índices aplicados pela Justiça do Trabalho para os créditos trabalhistas em geral na fase judicial.

Parágrafo Primeiro. Na remota hipótese de descumprimento das obrigações de fazer descritas nos Parágrafos Primeiro e Sexto da Cláusula Segunda e Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Terceira, incidirá multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Substituído prejudicado sem prejuízo das obrigações aplicáveis descritas no presente acordo judicial.

Parágrafo Segundo. Para que determinada multa seja aplicada, a GOL deverá primeiramente ser notificada pelos seguintes endereços eletrônicos: poaott@voegol.com.br, lcantonioli@voegol.com.br, famorenno@voegol.com.br, [gr-](#)

contenciosotrabalhista@voegol.com.br e gr-juridicocontencioso@voegol.com.br. A GOL terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados do regular recebimento da notificação, para se manifestar, podendo, ainda, prover a regularização dos fatos suscitados. Não ocorrendo a regularização no prazo assinalado, as multas incidirão conforme descrito no presente acordo judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA. Em quinze dias úteis a contar da publicação da decisão homologatória deste acordo, a GOL pagará, a título de honorários, o percentual de 15% sobre a totalidade dos valores devidos aos aeronautas ativos pelo período de um ano. Os valores devem ser depositados na conta bancária da sociedade de advogados que patrocina o SNA, cujos dados são os seguintes: XXX

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Com a homologação do presente acordo judicial e o integral cumprimento pela GOL, as Partes requerem a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O valor do acordo é fixado em xxxx, sobre o qual incidirão as custas legais, divididas igualmente entre GOL e SNA, ficando este isento na forma da Lei.

Estando assim justas e compromissadas, as partes firmam este instrumento, requerendo a sua homologação como ACORDO JUDICIAL para que produza os seus efeitos.

Campinas/SP, xxx de xxx de 2023.

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

Representantes e Advogados

GOL LINHAS AÉREAS S/A

Representantes e Advogados

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador Oficiante na condição de *custos legis*